



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



GOVERNO MUNICIPAL DE
Mairipotaba

ADM.: 2013/2016
Honestidade, Força e União.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS, EM 09 / 12 / 16

DATA 09 / 12 / 16

Contrato nº 133 / 2016

Secretário(a) de Administração

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
A EMPRESA ABAIXO DESCRITA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.933.462/0001-24, com sede na Rua João Manoel nº 83 Centro CEP: 75.630-000 Mairipotaba-Go, representado pelo seu atual Gestor **LINDOMAR CLAUDINO BESSA**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, RG nº 2235792 SSP-GO, CPF 565.304.121-15, residente e domiciliado em Mairipotaba/GO; doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **SAWAE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita com CNPJ nº 71.256.283/0001-85, com sua sede à Rua Star, Nº 420 Jardim Canadá CEP: 34.000-000 na cidade de Nova Lima/MG, representada pelo Sr. **JEAN PIERRE TOKATJIAN**, Procurador, portador da RG nº 1583988 SSP-GO, CPF nº 282.662.691-49, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016, Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) Constitui objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL, a aquisição de equipamento hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Mairipotaba-Go, conforme descrição, quantitativo e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.2) O fornecimento do item será realizado parceladamente mediante ordem de fornecimento expedido pela Administração Municipal, para atender as suas necessidades no exercício de 2016.

2.3) Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital de PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



GOVERNO MUNICIPAL DE
Mairipotaba
ADM: 2013/2016
Honestidade, Força e União.

PRESENCIAL Nº 011/2016, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1) DO CONTRATANTE:

3.1.1) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento do bem, objeto da contratação;

3.1.2) Realizar o pagamento no prazo e na forma estipulada no edital e no contrato da licitação;

3.1.3) O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços

3.1.4) Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

3.1.5) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora dos padrões normais de consumo e das especificações do Edital e anexo;

3.1.6) Solicitar o fornecimento do bem licitado, mediante requisição escrita, contendo a descrição do bem e a sua quantidade e, ainda, o prazo do fornecimento;

3.1.7) Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento do bem licitado, averiguando a qualidade e o quantitativo do bem solicitado, bem como o prazo de entrega do produto;

3.1.8) Descontar do pagamento que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

3.1.9) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com o

CONTRATANTE;

b) recusar o fornecimento do bem licitado ao CONTRATANTE por quaisquer motivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



GOVERNO MUNICIPAL DE
Mairipotaba
ADM.: 2013/2016
Honestidade, Força e União.

c) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.

3.2 - DA CONTRATADA:

3.2.1) Fornecer o bem licitado conforme requisição escrita do CONTRATANTE, que especificará o produto e o quantitativo, no prazo máximo de entrega de 15 (quinze) dias do recebimento da requisição da Prefeitura Municipal;

3.2.2) Atender, durante o período de validade/garantia do produto fornecido, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante;

3.2.3) O produto deverá ter validade mínima de 01 (um) ano, a contar da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo máximo para aquele produto que possua validade inferior à mencionada.

3.2.4) O prazo de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação do produto oferecido pelo licitante não poderá ser inferior a 01 (um) ano, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura;

3.2.5) O prazo de validade do produto deverá estar expresso na embalagem ou produto, quando for o caso;

3.2.6) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

3.2.7) Cumprir os prazos estipulados no edital e as especificações dos itens, objeto da licitação;

3.2.8) Reparar, corrigir, complementar, remover, reconstituir ou substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência do contrato e da garantia.

3.2.9) Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação (fornecimento), incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos funcionários que contratar para execução do contrato, bem como com a despesa de locomoção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



3.2.10) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes do fornecimento do item deste edital/contratação, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos a mão-de-obra utilizada na execução do contrato;

3.2.11) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

3.2.12) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto, inclusive comunicando ao setor competente, quaisquer motivos que impossibilitem a entrega;

3.2.13) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

3.2.14) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço;

3.2.15) Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do Contrato, aceito pelo CONTRATANTE, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;

3.2.16) Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do item objeto da contratação ao Protocolo do CONTRATANTE, devidamente acompanhada da primeira via das ordens de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1) Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, a aquisição bem licitada será controlada e fiscalizada por servidor designado pela Prefeitura, que fixará critérios visando à satisfação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

4.2) O fornecimento do produto objeto desta licitação deverão obedecer ao disposto no Título XII do Edital e no item 4 e 5 do Termo de Referência-Anexo I do Edital.

4.3) Não será aceito Produto suspeito de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

4.4) O Produto deverá ser entregue em embalagem adequada, que corresponda efetivamente à apresentação do Produto registrado.

4.5) Somente será cabida a substituição do produto cotado, por de outra marca, se restar devidamente comprovado que saiu fora de linha de produção ou o fornecedor teve encerrada suas atividades. Ficando condicionada a comprovação de que o produto em substituição possui rendimento e qualidade igual ou superior ao substituído e aceito pela Administração.

4.6) Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1) **PREÇO** – O valor global deste contrato é de R\$ 77.800,00 (Setenta e Sete Mil e Oitocentos Reais).

5.2) **FORMA DE PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante do item anterior, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, que corresponderá aos bens efetivamente fornecidos pela segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.1) Na hipótese de aumento geral do preço do bem licitado, poderá as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado o CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1) O prazo de vigência terá início na data da assinatura do contrato e término no 31.12.2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) A despesa decorrente desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.10.301.1001.2.012.4.4.90.52 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

9.2) A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

9.3) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

10.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



e Contratos Administrativos.

10.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusulas do respectivo contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do item não fornecido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cumulada com a multa da alínea "a".

11.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

11.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste Edital, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



processo licitatório.

b) - Por 1 (um) ano - quando a contratada fornecer produto de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos o CONTRATANTE.

12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

12.3) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1) Fica eleito o foro da Comarca de Crominia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

14.3) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



GOVERNO MUNICIPAL DE
Mairipotaba

ADM.: 2013/2016
Honestidade, Força e União

Mairipotaba-Go, 09 de Dezembro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA-GO
CNPJ (MF) sob o n.º 01.933.462/0001-24
CONTRATANTE

SAWAE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 71.256.283/0001-85
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

Adriana P. da S. Moraes

CPF: 026.792.911-07

2)

Jáquina Costa Neves Rezende

CPF: 023.480.521-80

